



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº 477/2019

**“FIXA EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Decreto Lei 3.365 de 21/06/1941, com alterações introduzidas posteriormente, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Ministério do Turismo que dispõe sobre as atividades dos prestadores de serviços turísticos,

## DECRETA

Art. 1º Fica determinado que será obrigatória, a partir de 01 de dezembro de 2019, a apresentação do Certificado de Cadastro no CADASTUR para todas empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento.

Art. 2º Segundo o artigo nº 21, da Lei nº 11.771/2008, do Ministério do Turismo, são considerados prestadores de serviços turísticos os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

- I. Meios de hospedagem;
- II. Agências de turismo;
- III. Transportadoras turísticas;
- IV. Organizadoras de eventos;
- V. Parques temáticos; e
- VI. Acampamentos turísticos.
- VII. Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- VIII. Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- IX. Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- X. Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- XI. Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- XII. Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- XIII. Locadoras de veículos para turistas; e
- XIV. Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 21 de novembro de 2019.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**